



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

## Lei nº 2.557/2015

*Autoriza o Município de Santo Antonio do Sudoeste/Pr. a promover a transferência de imóvel ao Município de Pinhal de São Bento/Pr.*

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 25/09/2015
JORNAL: 20ems
EMPLACAMENTO: 0945

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEIRO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, autorizado a promover a transferência formal de bem imóvel ao Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em decorrência de sua criação por força de Lei Estadual nº 9.278, de 28 de maio de 1990.

**Parágrafo Único** O bem imóvel de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características, limites e confrontações, conforme descrição constante na Matrícula nº 6.301, havida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná: "Terreno com a denominação de Suburbana Chácara nº 02 (dois), Subdivisão do lote nº 26-A (vinte e seis "A"), da Gleba nº 204-SA (duzentos e quatro "SA"), situado na Rua Presidente Vargas, do Povoado do Distrito de Pinhal de São Bento, neste município e Comarca, com a área de 1.850,00m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por linha seca confronta com a Chácara nº 01 do mesmo Povoado; numa distância de 41,00m; **SUDOESTE:** Por uma linha seca, pela extremidade da Rua Presidente Vargas, e por outra linha seca, confronta com a Chácara nº 01 do mesmo Povoado, numa distância de 43,00m; **SUDOESTE:** Por uma linha seca confronta com a Chácara nº 01 do mesmo Povoado, numa distância de 52,00m; **NOROESTE:** Por uma linha seca, confronta com a Chácara nº 01 do mesmo Povoado, numa distância de 40,00m".

**Art. 2º** A transferência autorizada pelo artigo anterior, deverá ser feita sem ônus de qualquer natureza ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/Pr.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal